

1  
Aprovado  
J. C. do mesmo  
2011/07/05

**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**  
**E**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM**  
**CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação rege-se pelas disposições definidas no *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto* e no *Regulamento Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto, aprovado em 19 de Maio de 2010*, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

Artigo 1.º

**Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras (FLUP) e da Faculdade de Engenharia (FEUP), confere o grau de Licenciado em Ciência da Informação.

Artigo 2.º

**Áreas científicas do Ciclo de Estudos**

A área científica predominante do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado é a de Ciência da Informação; as áreas complementares são Ciência de Computadores, Ciências da Linguagem, Ciências Sociais, História e Filosofia.

Artigo 3.º

**Objectivos do Ciclo de Estudos**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação tem como objectivo garantir uma formação adequada à nova realidade da Sociedade da Informação em que os profissionais dos arquivos e das bibliotecas, dos centros de documentação e Informação, os administradores de dados e, em geral, os gestores de informação nas organizações desenvolvem a sua actividade, dotando-os de competências para o exercício profissional.

Artigo 4.º

**Direcção e Coordenação do Ciclo de Estudos**

1 - O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação tem um Director, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 - O Director é nomeado, por despacho conjunto dos Directores das Unidades Orgânicas (UOs) participantes, nos termos das disposições estatutárias destas unidades orgânicas e em

conformidade com o n.º 5 do Regulamento *Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto*, aprovado em 19 de Maio de 2010.

3 - O Director do Ciclo de Estudos tem as competências definidas no n.º 4, do artigo 4º do Regulamento *geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

4 - A Comissão Científica é constituída pelo Director do Ciclo de Estudos, que preside, e por mais três professores ou investigadores doutorados, designados pelo Director do Ciclo de Estudos, ouvidos os Directores das Unidades Orgânicas (UOs) participantes e no estrito cumprimento do n.º 5 do Regulamento *Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto*, aprovado em 19 de Maio de 2010.

5 - A Comissão Científica tem as competências definidas no n.º 6, do artigo 4º do Regulamento *geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

6 - A Comissão de Acompanhamento é composta pelo Director do Ciclo de Estudos, que preside, e por outros três membros, um docente, designado pelo Director do Ciclo de Estudos, e dois estudantes, escolhidos pelos seus pares, e tem as competências definidas no n.º 8, do artigo 4º do Regulamento *geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

#### Artigo 5.º

##### **Condições de Ingresso**

As condições de ingresso no Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação são as previstas nas disposições legais em vigor.

#### Artigo 6.º

##### **Duração do Ciclo de Estudos**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação tem a duração de seis semestres lectivos.

#### Artigo 7.º

##### **Organização do Ciclo de Estudos**

1 - O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação organiza-se em unidades curriculares obrigatórias e optativas, adoptando o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*).

2 - Para a obtenção do grau de Licenciado o estudante deve perfazer 180 créditos ECTS, repartidos pelas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos em vigor, cuja publicação em D.R. se encontra em anexo e constitui parte integrante deste Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### **Regime de Prescrição do Direito de Inscrição**

No Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação aplica-se o regime geral de prescrição de acordo com a legislação em vigor e as disposições regulamentares sobre a matéria aprovadas pela Universidade do Porto.

#### Artigo 9.º

##### **Regime de Frequência e de Avaliação**

1 - Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação são os previstos no Regulamento de Avaliação aplicável aos primeiros ciclos, segundos ciclos e 3.ºs ciclos da FLUP.

2 - Para efeitos do posicionamento dos/as estudantes num determinado ano curricular, será adoptado o critério que, para efeitos de dados estatísticos oficiais recolhidos e divulgados pelo RAIDES, posiciona o/a estudante de acordo com o regime de unidades de crédito (ECTS).

#### Artigo 10.º

##### **Classificação Final**

1 - A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores correspondendo à média das unidades curriculares constantes da estrutura do plano de estudos, ponderada pelos créditos ECTS, arredondada às unidades.

2 - A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação será igualmente expressa de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, numa escala de A a E (de acordo com os Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro), e o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na Universidade do Porto.

3 - O diploma do ciclo de estudos e/ou certidão de registo serão acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

#### Artigo 11.º

##### **Leccionação**

1 - A responsabilidade da leccionação das unidades curriculares do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação é repartida pelas Unidades Orgânicas (UOs) participantes, por proposta do Director, uma vez obtida a aprovação dos conselhos científicos das duas Unidades Orgânicas (UOs) participantes.

2 - A FLUP e a FEUP comprometem-se a assegurar os meios requeridos para o adequado funcionamento das unidades curriculares sob a sua responsabilidade.

3 - Na aplicação informática de registo académico de cada UO participante no ciclo de estudos será incluída a referência à percentagem de ETI que cada estudante representa para cada UO, baseada na proporção da distribuição de serviço docente, sendo assim possível que cada uma destas considere, nas suas estatísticas, os respectivos estudantes ETI.

#### Artigo 12.º

##### **Regressos**

1 - Todos os estudantes que tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação,

que vigorou até ao final do ano lectivo de 2006/2007 e o tenham interrompido, podem requerer o Reingresso, sendo integrados na estrutura curricular e no plano de estudos em vigor.

2 - As unidades curriculares efectuadas serão creditadas no ciclo de estudos conforme definido legalmente.

#### Artigo 13.º

##### **Casos Omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, na demais legislação aplicável, e na regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação.